



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.721.478-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº150/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLCHÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA REQUINTE FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA EPP.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **REQUINTE FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA EPP**, com sede em Bauru/SP, na Rua Tenente João Firmino Alves, nº 2-58, Bairro Parque Paulista, CNPJ nº 13.076.225/0001-73, fone/fax (14) 3103-0033 (11)98416-9888, e-mail joseluz.ramos@requinteflex.com.br, silvia.cruz@requinteflex.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. José Luiz Ramos, RG nº 8.769.240-5 e CPF nº9583.850.968-49, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº11.472.082-8 – obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico n.º 127/2012 – SEAP/DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/2012, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição dos bens licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n.º 127/2012 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de 17.400 (dezessete mil e quatrocentos colchões), fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, conforme proposta comercial da empresa datada de 18/12/2012 e detalhamento a seguir:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Colchão, D28, Solteiro, DENSIDADE: 28, DIMENSÃO: 0,78X1,88X0,14cm, ESPUMA: Antichama e antimoho, REVESTIMENTO: Tecido liso em poliéster, ACABAMENTO: Com proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: KG/m³: 25,2 mínimo, Tensão: Kpa 90 mínimo, Alongamento: 120% mínimo, Rasgamento n/m: 450 mínimo, Deformação permanente: 90% máximo, Suporte de carga 65% N: 180 mínimo, Fator de conforto: 2,1 mínimo, Conteúdo de cinzas: 0,5% máximo após queima, Perda de suporte: 30% máximo, ETIQUETA: Costurada constando obrigatoriamente informações do fabricante, marca, dimensões, densidade nominal, suporte de carga (força de identificação), data de fabricação, composição do tecido e prazo de garantia, UNID. DE MEDIDA: Unitário, Atender exigências do INMETRO, Atender normas vigentes da ABNT, Fabricante e marca REQUINTEFLEX, Garantia contra defeitos de fabricação	17.400	99,99	1.739.826,00

R\$ 1,00

Assinatura do Comprador

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
 Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Segundo Andar - Centro Cívico - CEP 80.530-140 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3221-7214 E-mail: administrativo@seju.pr.gov.br 1



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.721.478-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º150/2012

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de pregão eletrônico do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **CONTRATANTE**, através do Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo - GAA do Departamento de Execução Penal – DEPEN, ou quem a suceder, gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 127/2012**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá emitir 02 (duas) **Notas Fiscais**, considerando que foram emitidas 02(duas) notas de empenho pela **CONTRATANTE**, sendo uma com o fornecimento de 7.900 (sete mil e novecentos) colchões no valor total de **R\$ 789.921,00**(setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais) referente a nota de empenho n° 49000000203081, e a outra com 9.500 (nove mil e quinhentos) colchões no valor total de **R\$ 949.905,00**(novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinco reais), referente a nota de empenho n° 49000000203082.

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por colchão, totalizando R\$ 1.739.826,00 (um milhão, setecentos e trinta e nove reais e oitocentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Entrega e Local

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 dias, contados a partir da data do aceite da Ordem de Fornecimento, para entregar os bens objetos deste contrato;

Parágrafo Segundo

A entrega será parcial, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Execução Penal - DEPEN, Grupo Auxiliar Administrativo – GAA, situado na Avenida Anita Garibaldi , 750, Curitiba-Pr, fone (41) 3313-3702 ou 3313- 3801.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição imediata do bem não aceito.

Não ocorrendo a substituição no prazo determinado, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.721.478-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º150/2012

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do **CONTRATANTE**, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I- Por ocasião da convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão, obrigatoriamente, aqueles licitantes convocados, que ainda não apresentaram seus documentos de habilitação, deverão fazê-lo sob pena de desclassificação da proposta e não efetivação do registro de preço,
- II - O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integrada o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.
- III- Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- IV - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto Nacional de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.
- V - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.
- VI - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.
- VII - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no Cláusula Décima deste Edital.
- VIII - A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Penalidades

O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

-As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

-Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

- A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.721.478-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N-150/2012

-A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- apresentar documento falso;
- de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

-A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

-A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

-A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- não mantiver sua proposta;
- abandonar a execução do contrato;
- incorrer em inexecução contratual.

-A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- apresentar documento falso;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

-A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

-Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

-Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- os danos resultantes da infração;
- situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

-Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.721.478-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°150/2012

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.721.478-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º150/2012

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

José Luiz Ramos

Requinte Flex Indústria e Comércio de Colchões Ltda

Testemunhas:

(1) Nome: Fuei Mano MesquitaRG ou CPF: 1681717-1-pp Mesquita

(2) Nome:RG ou CPF: